



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

PARECER Nº 0641/2021 O. S. Nº 0641/2021
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 196/2019**, que “Institui a política estadual para a população em situação de rua no estado de Mato Grosso e dá outras providências”.
AUTOR: Deputada Janaina Riva.
APENSADO: Projeto de Lei (PL) nº 737/2021 – Autor Deputado Valdir Barranco.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Autora Deputada Janaina Riva.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Wilson Santos.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 196/2019**, de autoria da Deputada Janaina Riva, que “Institui a política estadual para a população em situação de rua no estado de Mato Grosso e dá outras providências”, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 357/2019, Protocolo nº 891/2019, lido na 8ª Sessão Ordinária (26/02/2019), sendo colocada em pauta em 12/03/2019, tendo seu devido cumprimento de pauta em 19/03/2019.

Em 15/05/2019, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo a Criança, ao Adolescente e ao Idoso, exarou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2019.

Em 28/08/2019, a Comissão de Trabalho e Administração Pública, exarou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2019.

Posteriormente, na sessão do dia 08/10/2019, a Deputada Janaina Riva apresentou o **Substitutivo Integral nº 01**.

Retornou para a Comissão de Trabalho e Administração Pública e esta concedeu parecer **favorável à aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº



NUCLEO SOCIAL
FLS. 35
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

196/2019 nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Deputada Janaina Riva, na reunião do dia 30/10/2019.

Em 13/10/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 737/2021**, autoria Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “*Cria o Programa Estadual Condomínio Cidadania para atendimento humanizado e individualizado à população em situação de rua*”.

Em 14/10/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Substitutivo Integral nº 1 e do seu apenso.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O projeto de lei original, PL nº 196/2019, de autoria da Deputada Janina Riva, tem como objetivo instituir política pública para a população em situação de rua no Estado de Mato Grosso, definindo o conceito de população em situação de rua e estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, e a forma como será implantada e monitorada.

O projeto de lei apenso ao original, o Projeto de Lei nº 737/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco pretende destinar a utilização de prédios públicos desativados, sem destinação formal, como espaços de moradia subsidiada para até três moradores por residência, para indivíduos em **situação de rua** no período necessário a sua reintegração a vida familiar e comunitária de forma autônoma, por ser projeto de lei que trata de assunto de forma semelhante, nos termos do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi apensado ao PL nº 196/2019.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Vejamos:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, o projeto de lei apensado trata de um assunto abordado de forma semelhante ao Projeto de Lei nº 196/2019 que tem o mesmo objetivo de instituir Política Estadual de apoio à população em situação de rua.

Em análise das proposituras percebe-se que o PL nº 196/2019 (Substitutivo Integral nº 01) contempla de forma ampla e detalhada o direito a moradia da população em situação de rua, em especial nos Art. 5º e Art. 9º:

Art. 5º. São objetivos da Política Estadual para a População em Situação de Rua do Estado:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, **moradia**, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

VI - implementar a **rede de acolhimento temporário**, nos termos do art. 9º desta Lei;

XVI - garantir **ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social** que atendam à população em situação de rua, com o

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 9º. O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas e rural, respeitado o **direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.**

§ 1º Os serviços de acolhimento temporário serão regulamentados pelas instâncias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social.

§ 2º A **rede de acolhimento temporário já existente será reestruturada e ampliada** para incentivar sua utilização pela população em situação de rua, inclusive mediante sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos governos federal, estadual e municipais

§ 3º A estruturação e a reestruturação da rede de acolhimento temporário terão como referência a necessidade de cada Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

§ 4º Cabe a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - Setas, por intermédio da Secretaria Adjunta de Assistência Social, fomentar e promover a reestruturação e a ampliação da rede de acolhimento a partir da transferência de recursos aos Municípios e instituições não governamentais.

§ 5º Nos casos em que a rede de acolhimento temporário já existente nos municípios não seja suficiente para atendimento da demanda, fica o poder público autorizado a utilizar as estruturas existentes nas instituições não governamentais.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Conforme se depreende do texto do Projeto de Lei nº 196/2019, são objetivos da política das pessoas em situação de rua o direito a moradia, a garantia a ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social, e em casos em que a rede de acolhimento temporário já existente nos municípios não seja suficiente para atendimento da demanda, fica o poder público autorizado a utilizar as estruturas existentes nas instituições não governamentais.

Nesse diapasão, entendemos que o direito à moradia, seja como rede de acolhimento temporário ou a utilização de utilização de espaços já existentes estão presentes no Projeto de Lei original, tornando assim o seu apenso prejudicado.

Ademais, é preciso citar, que a moradia, além de ser uma questão de direitos humanos, é a base para o estabelecimento das relações humanas, para o livre desenvolvimento do ser humano e para uma participação ativa na vida social e cultural da comunidade.¹

Assim sendo, após análise meritória das propostas, cabe destacar que o Estado de Mato Grosso não poderia se eximir da sua responsabilidade em aderir a essa política inovadora e humanizada e colocar em prática ações mais inclusivas e efetivas para essa parcela da população, visando à recuperação e a reinserção desses indivíduos na sociedade.

Esse projeto de lei nada mais é do que a sinalização de que nosso Estado está disposto a construir uma política de vanguarda, inclusiva, pautada nos direitos humanos fundamentais garantidos em nossa constituição e nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Em relação ao Substitutivo Integral nº 01, quanto ao mérito, a proposta inicial não sofreu nenhuma alteração significativa com o Substitutivo Integral apresentado, mantendo a intenção do projeto de lei

¹ POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES PRELIMINARES. Disponível em: <file:///C:/Users/41296/Downloads/andrade1111-journal-manager-7.-populao-em-situao-de-rua.pdf>



NUCLEO SOCIAL
FLS. 40
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

inicial e, considerando que o assunto se mostra de grande interesse para a nossa sociedade, esta Comissão entende que o projeto preenche os requisitos da oportunidade, conveniência e relevância social.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 196/2019, nos termos do Substitutivo Integral nº1**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA. Restando **prejudicado** o **Projeto de Lei (PL) nº 737/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que foi apensado por se tratar de assuntos semelhantes, considerando o § único do artigo 194 e o § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 41

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

III – VOTO DO RELATOR:

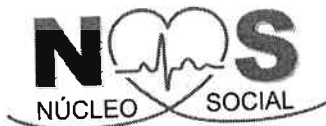
PARECER Nº 0641/2021 O. S. Nº 0641/2021
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 196/2019**, que “Institui a política estadual para a população em situação de rua no estado de Mato Grosso e dá outras providências”.
AUTOR: Deputada Janaina Riva.
APENSADO: Projeto de Lei (PL) nº 737/2021 – Autor Deputado Valdir Barranco.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Autora Deputada Janaina Riva.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 196/2019**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA. Restando **prejudicado** o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 737/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que foi apensado por se tratar de assunto semelhante, por força do § único do artigo 194 e § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
VOTO RELATOR: PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 29 de novembro de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 42

RUB. 4.A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/11/2021 14H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 196/2019.			
AUTORIA:	Deputada JANAÍNA RIVA.			
APENSAMENTO:	PL Nº 737/2021.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)				
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 votos.

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão